

Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA  
21 - Processo nº: 11618.003859/2001-28 - Recorrente: LECHEF S/A  
DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: PER/DCOMP  
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER  
22 - Processo nº: 13502.000321/2002-75 - Recorrente: OXITENO NORDESTE SA  
IND E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA  
23 - Processo nº: 10880.978979/2012-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e  
Recorrida: BUNGE FERTILIZANTES S/A  
24 - Processo nº: 10880.907884/2014-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e  
Recorrida: BUNGE FERTILIZANTES S/A  
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI  
25 - Processo nº: 19647.010794/2006-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e  
Recorrida: TELPA CELULAR S/A  
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER  
26 - Processo nº: 10540.720046/2006-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e  
Recorrida: GUARECOMPE RECAPAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA  
27 - Processo nº: 16327.000383/00-74 - Recorrente: BANCO FIBRA SA e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo nº: 11030.000900/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e  
Recorrida: ZAMBONATTO CONSTRUCOES LTDA  
TEMA 7: PENALIDADES/ MULTAS  
29 - Processo nº: 10680.005593/2007-27 - Recorrente: FASAL S.A. COMERCIO  
E INDUSTRIA DE PRODUTOS SIDERURGICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO  
30 - Processo nº: 13808.003454/2001-88 - Recorrente: SUL AMERICA  
SERVICOS MEDICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
31 - Processo nº: 19515.002277/2003-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e  
Recorrida: N.A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

DIA 10 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS - ÁGIO  
Redator Ad Hoc: ANDRE MENDES DE MOURA  
32 - Processo nº: 16327.720663/2014-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e  
Recorrida: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.  
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO  
33 - Processo nº: 16561.720184/2013-35 - Recorrente: SAINT-GOBAIN DO  
BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL  
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER  
34 - Processo nº: 16561.720087/2011-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e  
Recorrida: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV  
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA  
35 - Processo nº: 16561.720163/2012-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e  
Recorrida: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.  
36 - Processo nº: 15563.000871/2008-91 - Recorrente: SENDAS  
DISTRIBUIDORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 9: LUCRO INFLACIONÁRIO  
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA  
37 - Processo nº: 10650.001065/2005-94 - Recorrente: FERTILIZANTES  
FOSFATADOS SA FOSFERTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 10: MULTA ATRASO ENTREGA DECLARAÇÃO  
38 - Processo nº: 10680.011983/2005-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e  
Recorrida: CANAL MIDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.  
39 - Processo nº: 10680.009935/2005-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e  
Recorrida: CLBH - CENTRO LINGUISTICO DE BELO HORIZONTE LTDA.  
40 - Processo nº: 10950.002735/2005-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e  
Recorrida: ROLIVE COBRANCA E CONSULTORIA LTDA - ME

DIA 11 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 11: SIMPLES  
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO  
41 - Processo nº: 13116.000840/2004-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e  
Recorrida: MARILIA DE ARAUJO MOTTA  
42 - Processo nº: 13820.000234/2006-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e  
Recorrida: PRODENGE INSTALACOES ELETRICAS LTDA  
43 - Processo nº: 10980.004674/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e  
Recorrida: AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ANGELO SAMPAIO LTDA  
44 - Processo nº: 13738.000500/2004-19 - Recorrente: DISTRIBUIDORA E  
TRANSPORTADORA NOVEDIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA  
45 - Processo nº: 10945.011190/2004-16 - Recorrente: NEUBERN  
ENGENHARIA EM CONCRETO PRE MOLDADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI  
46 - Processo nº: 10850.002242/2004-12 - Recorrente: COLEGIO INTERATIVO  
S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO  
47 - Processo nº: 13688.000121/2005-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e  
Recorrida: IRINEU BENEDITO PETRI

DIA 11 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 12: MULTA ISOLADA  
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA  
48 - Processo nº: 19647.004481/2005-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e  
Recorrida: POSTO ONZE LTDA  
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA  
49 - Processo nº: 10670.001153/2004-77 - Recorrente: INDUSTRIAS  
ALIMENTICIAS ITACOLONY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo nº: 10680.010105/2005-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e  
Recorrida: PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A  
51 - Processo nº: 10830.002183/2007-63 - Recorrente: MABE CAMPINAS  
ELETRODOMESTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo nº: 10940.000157/2003-20 - Recorrentes: ANTONIO MORO CIA  
LTDA e FAZENDA NACIONAL  
53 - Processo nº: 11070.001584/2006-27 - Recorrente: UGGERI SA e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo nº: 11065.000919/2002-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e  
Recorrida: MAPLA SA IND DE MATERIAIS PLASTICOS  
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI  
55 - Processo nº: 19647.012882/2005-00 - Recorrente: WW TABACOS LTDA e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
56 - Processo nº: 19515.000667/2006-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e  
Recorrida: STI-SADALLA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA  
57 - Processo nº: 13830.000300/2007-42 - Recorrente: TVC OESTE PAULISTA  
LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES  
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO  
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos  
Fiscais

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.100064/2019-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, ao Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, do imóvel situado no aterro da Baía Sul, com área total de 42.296,10 m², confrontando ao Norte com a Avenida Paulo Fontes, ao Leste com a Rua Deputado João Bertoli, ao Sul com a Avenida Gustavo Richard e ao Oeste com a Rua Walter Silva, naquele Município, devidamente transcrito, em porção maior, sob matrícula nº 55.774 Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina à regularização e funcionamento do Terminal de Integração do Centro - TICEN.

Parágrafo único. O Município de Florianópolis disporá de 24 (vinte e quatro) meses para concluir a regularização do TICEN, a contar da assinatura do contrato.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida a finalidade e requerida a prorrogação no período de vigência do presente contrato.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de arrendamento, a importância de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais) recolhidos em parcelas mensais de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato;

§ 1º As parcelas não pagas até a data do vencimento serão acrescidas de: a) multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); e b) juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será reajustado anualmente, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição anual pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos e poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso imediato, desde que observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, sempre que houver condições de competitividade.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento do empreendimento, de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina - SPU/SC calculará e notificará o Município de Florianópolis para que efetue o pagamento das retribuições retroativas referentes à utilização da área com finalidade lucrativa, devendo inserir cláusula contratual nesse sentido, observada as conclusões constantes do PARECER Nº 00586/2015/ACS/CGJPU/CONJURMP/CGU/AGU, de 28 de julho de 2015, anexo ao Processo Administrativo nº 04905.200595/2015-53.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

## SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 461, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Prorroga o prazo de vigência de Ex-Tarifários de Bens de Capital e de Bens de Informática e Telecomunicações.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nos 33 e 34/03, 39 e 40/05, 13 e 27/06, 61/07, 58 e 59/08, 56 e 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2021, os prazos de vigência dos Ex-Tarifários constantes nos seguintes dispositivos:

I - arts. 1º e 2º da Resolução nº 50 e arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 51, de 5 de julho de 2017, da Câmara de Comércio Exterior;

II - art. 1º das Resoluções nº 69 e 70, de 21 de agosto de 2017, da Câmara de Comércio Exterior;

III - art. 1º das Resoluções nº 77 e 78, de 21 de setembro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior;

IV - art. 1º das Resoluções nº 80 e 81, de 17 de outubro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior;

V - arts. 1º e 3º da Resolução nº 90 e arts. 1º e 2º da Resolução nº 91, de 13 de dezembro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior;

VI - art. 1º das Resoluções nº 14 e 15, de 28 de fevereiro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

VII - art. 1º das Resoluções nº 22 e 23, de 27 de março de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

VIII - art. 1º das Resoluções nº 30 e 31, de 2 de maio de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

IX - art. 1º das Resoluções nº 37 e 38, de 5 de junho de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

X - arts. 1º e 2º das Resoluções nº 44 e 45, de 28 de junho de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

XI - art. 1º das Resoluções nº 54 e 55, de 10 de agosto de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

XII - art. 1º das Resoluções nº 60 e 61, de 31 de agosto de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

XIII - art. 1º das Resoluções nº 72 e 73, de 5 de outubro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

XIV - art. 1º das Resoluções nº 85 e 86, de 9 de novembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

XV - arts. 1º e 2º das Resoluções nº 95 e 96, de 7 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

XVI - art. 1º das Portarias nº 219 e 220, de 25 de fevereiro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia;

